

## REQUERIMENTO

Requer informações ao Exmo  
Sr. Ministro de Estado da  
Previdência Social.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 115, I c/c art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro, nos termos dos fundamentos doravante expostos, as informações alfin declaradas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, Sua Excelência, Senador Garibaldi Alves Filho.

Este Requerimento brota da necessidade de definirmos se o benefício do Auxílio-Doença e, quiçá, a própria aposentadoria por invalidez dele eventualmente decorrente, só pode ser concedido sem carência apenas àqueles que forem acometidos pelas doenças graves legalmente listadas – tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, doença de Paget em estágio avançado (osteite deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), contaminação por radiação (comprovada em laudo médico) ou hepatopatia grave – ou se, além destas, englobaria igualmente as doenças raras.

Em outras palavras: segundo o sítio oficial do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o segurado que não tenha cumprido o tempo mínimo de contribuição (carência) só pode ser beneficiado por aquele mencionado benefício se acometido por aquelas doenças graves. Ocorre, Sr. Presidente, que, além destas, podem ser igualmente consideradas graves, as doenças raras, sobretudo, aquelas decorrentes de atavismo genético.

Malgrado as doenças raras poderem ser consideradas doenças graves, o que tem mesmo ocorrido é que o INSS tem sistematicamente negado o pedido dos

segurados que, sem terem o tempo mínimo de contribuição, são portadores de doenças raras, dentre as quais podemos citar o Xeroderma Pigmentoso, a Neurofibromatose e a Atrofia dos Múltiplos Sistemas. Por isso, tais segurados têm procurado o Judiciário – e a Justiça do Estado do Rio de Janeiro pode ser destacada como exemplo – para defender a tese de que a doença rara é doença grave para efeito de proteção previdenciária. Infelizmente, o procedimento judicial, como sabemos, é moroso em demasia e, muitas das vezes, quando a decisão pode efetivamente ser cumprida, já estamos em fortes desalentos.

Por essa razão, entidades de proteção aos direitos das pessoas portadoras dessas doenças raras estão procurando diretamente os diversos órgãos no sentido de os convencerem da necessidade das doenças raras serem consideradas doenças graves para efeito, no caso, de concessão do Auxílio-Doença. Desponta como tais entidades uma em especial, a AMAVI – Associação Mariavítória, a qual, inclusive, protocolou recentemente o Ofício 019/2011, cuja cópia segue em anexo, endereçado ao Ilmo. Sr. Diretor de Benefícios do INSS, Sr. Benedito Brunca, indagando-lhe da possibilidade de mudança de mentalidade tal que possamos considerar as doenças raras como doenças incapacitantes para o fim daquele mencionado benefício previdenciário.

À vista de todo o exposto, é o presente, após ouvida a Mesa Diretora desta Câmara, para indagar ao Ex.mo Sr. Ministro de Estado da Previdência Social: i) se há, no âmbito do citado Ministério, algum estudo para incluir as doenças raras no rol das doenças graves para efeito da concessão, não apenas do Auxílio-Doenças, como também dos demais consectários, *verbi gratia*, aposentadoria por invalidez, quando for o caso; ii) se o Ofício 019/2011, endereçado pela AMAVI ao Sr. Diretor de Benefícios do INSS, já foi respondido.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2011.

**ROMÁRIO  
DEPUTADO FEDERAL/PSB-RJ**